

24 NOV. 2021

Doc. Recebido  
ás 12:50 horas  
Ass. *[Signature]*

**MENSAGEM N°. 05 /2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
de São Francisco do Guaporé,**

Com fundamento no art. 86, III, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que cria e amplia cargos na Administração Pública Municipal na Secretaria Municipal de Saúde.

A ampliação das vagas visa a manutenção da continuidade dos serviços públicos essências da Saúde, tendo em vista o estatuído no art. 196 e seguinte da Carta Política.

Como é cediço de Vossas Excelências, a regra constitucional da atual Carta Política de ingresso nos quadros efetivos da Administração Pública é o Concurso público (art. 37, II, CF/88). Razão pela qual, remetemos a esta r. Casa de Leis o projeto em comento para apreciação e posterior votação.

Não há possibilidade de se cumprir o princípio constitucional da *eficiência* (art. 37, caput, CF) sem o aparelhamento de pessoal necessário ao atendimento do interesse público primário – **o povo**.

Desta forma, solicito a V.Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de Novembro de 2021.

**Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO  
GABINETE DA PREFEITA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.05/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
AMPLIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS A  
QUE DESCREVE A LEI COMPLEMENTAR  
N° 056/2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte,

### LEI:

**Art. 1.º** - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ficam ampliadas a quantidade de vagas dos efetivos a que descreve o anexo I - C, da Lei Complementar Municipal nº 056/2017, conforme abaixo especificado:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE EXISTENTE	VAGAS CRIADAS	TOTAL DAS VAGAS
Farmacêutico/bioquímico-40hs	E	Superior	06	03	09

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 11 de Novembro de 2021.**

**Alcino Bilac Machado**  
**Prefeito Municipal**